Edital Nº 12/2024 – PROPOPI/UFDPar

Chamada de órgãos e entidades da administração pública para o licenciamento de outorga de direito de uso do aplicativo e sistema "Minha" para gestão de refeitório universitário

A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), por meio da Coordenadoria de Inovação e Propriedade Intelectual (CIPI) e do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no uso de suas atribuições legais, considerando a 14.133/2021, a Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 9.283/2018, a Resolução nº 33/2023 - CONSUNI-UFDPar, de 03 de janeiro de 2023, que estabelece a Política de Inovação da UFDPar, torna público o presente edital de chamada de propostas para o licenciamento de outorga de direito de uso, gratuito e sem exclusividade, do sistema "Minha" e convida órgãos e entidades da administração pública interessadas a manifestarem interesse nas formas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente chamada tem como objeto selecionar interessados no LICENCIAMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO, GRATUITO E SEM EXCLUSIVIDADE do sistema "Minha" para órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos.

2. DA TECNOLOGIA OFERTADA

2.1. Título: Sistema "Minha"

2.1.1. Descrição: O sistema "Minha" é uma plataforma computacional que gerencia administrativamente os serviços de pagamento de refeitório universitário, integrando-os ao controle de entrada e aos dados referentes à sua gestão.

2.1.2. Tipo: Programa de computador e aplicativo móvel.

2.2. O sistema 'Minha' está devidamente registrado junto ao Instituto da Propriedade Industrial (INPI), sob o nº BR 51 2024 002217 1, e foi desenvolvido no âmbito da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) da UFDPar.

2.3. A UFDPar manterá a titularidade do direito de propriedade do sistema "Minha", inclusive suas atualizações, customizações e aprimoramentos decorrentes de desenvolvimentos realizados pelos órgãos e entidades da administração públicas licenciadas.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. A manifestação de interesse no licenciamento de outorga de direito de uso, gratuito e sem exclusividade, do aplicativo e sistema "Minha" deve ser enviada por órgãos e entidades da administração pública para o e-mail propopi.nit@ufdpar.edu.br, através de ofício assinado por seu representante legal,

juntamente com a publicação no DOU do seu Termo de Posse e cópia de documentos pessoais, além do cartão de CNPJ da instituição.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. O contrato de licenciamento é destinado a órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos, exclusivamente para a outorga do direito de uso, gratuito e sem exclusividade.

5. DA ETAPA DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA

5.1. Disponibilização de Relatório Técnico de Validação realizado pela UFDPar.

5.2. Em caso de necessidade de outras etapas, LICENCIANTE e LICENCIADA firmarão instrumento jurídico específico, nos termos da Legislação vigente e da Resolução nº 33/2023 - CONSUNI-UFDPar.

6. DA AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos que compõem as propostas das instituições candidatas serão avaliados por uma Comissão Examinadora designada pela Reitoria da UFDPar.

6.2. A avaliação da candidatura consistirá na verificação da apresentação dos documentos listados no item 3.1 deste edital, na avaliação da capacidade técnica da instituição candidata e na certificação documental para verificação da regularidade da instituição e de seus representantes para a contratação.

6.3. Serão consideradas não habilitadas as propostas que não apresentarem capacidade técnica comprovada, documentação completa exigida ou apresentarem documentos com irregularidades que impeçam a contratação.

6.4. A relação de instituições habilitadas será divulgada em ordem alfabética pelo nome das instituições no endereço eletrônico https://ufdpar.edu.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

7.1. A impugnação do edital deverá ser enviada, em até 5 (cinco) dias corridos após sua publicação, à Coordenação do NIT/UFDPar devidamente fundamentada, via e-mail (propopi.nit@ufdpar.edu.br).

7.2. Após finalizado prazo de impugnação, a análise dos pedidos será divulgada no endereço eletrônico https://ufdpar.edu.br pela Comissão Examinadora em 3 (três) dias úteis.

7.3. Caso procedente a impugnação, o edital será ratificado e republicado.

7.4. Os interessados ou qualquer pessoa poderão solicitar esclarecimentos a este edital.

7.5. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail (propopi.nit@ufdpar.edu.br) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, na Secretaria da PROPOPI (Setor Norte, CCS, Bloco C, 3º andar, Lado Oeste).

7.6. Todos os esclarecimentos complementares solicitados por e-mail deverão conter no campo assunto: "*Esclarecimentos Edital 12/2024 - PROPOPI – UFDPar (nome da instituição)*".

7.7. Os pedidos e as respostas aos esclarecimentos prestados serão anexados nos autos do processo destinado a esta chamada pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O extrato do resultado constando o(s) órgão(s) e entidade(s) da administração pública Licenciada(s) será publicado no site https://ufdpar.edu.br e no Diário Oficial da União – DOU.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A presente chamada pública será realizada de forma contínua.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O prazo para interposição de eventuais recursos contra a decisão da Comissão Examinadora pela habilitação/inabilitação será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a ciência do resultado pela instituição interessada.

10.2. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail propopi.nit@ufdpar.edu.br e conter no campo assunto: "*Recurso Edital 12/2024 - PROPOPI – UFDPar (nome da instituição)*".

10.3. A Comissão Examinadora, após receber os recursos, avaliará suas razões.

10.4. A decisão sobre o recurso será divulgada por meio do endereço eletrônico https://ufdpar.edu.br.

10.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA MINUTA DE CONTRATO

11.1. As condições gerais de contratação que deverão ser acatadas pela interessada selecionada são as estabelecidas no contrato de licenciamento para outorga de direito de uso, gratuito e sem exclusividade, do sistema "Minha" (Anexo I), do qual a proponente, ao apresentar sua proposta, tem ampla ciência e anuência.

12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1 O presente edital poderá ser revogado, a critério da UFDPar, não cabendo indenização ou compensação de nenhuma natureza.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É de inteira responsabilidade da proponente acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a esta seleção, por meio do endereço eletrônico https://ufdpar.edu.br.

13.2. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Examinadora, caso seja necessário, dando-se a publicidade às decisões proferidas, amparados pelo disposto nas normas específicas

Parnaíba, PI, 02 de agosto de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON DIOGENES DE MEDEIROS
Data: 02/08/2024 08:27:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Emerson Diógenes de Medeiros
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação em exercício

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANNY REBOUCAS PINTO
Data: 01/08/2024 22:52:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Giovanny Rebouças Pinto
Coordenador de Inovação e Propriedade Intelectual

Edital Nº 12/2024 – PROPOPI/UFDPar

ANEXO I – CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR SEM EXCLUSIVIDADE

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR MINHA, SEM EXCLUSIVIDADE ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E A XXXXXXXXXXX

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPar), autarquia federal, inscrita no CGC/MF sob o Nº 33.519.114/0001-00, com sede na Av. São Sebastião, nº 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, 64202-020, na Cidade de Parnaíba-PI, doravante denominada UFDPar, neste ato, representada pelo Reitor, Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Parnaíba-PI, portador do RG nº 1605350 SSP PI, e CPF nº 632737643-68, nomeado pelo Presidente da República em 23 de janeiro de 2024 doravante designada CONTRATADA, e de outro lado, a XXXXXXXXXXX, com sede no(a)..... (endereço completo), bairro ....., cidade/estado....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., representada neste ato por ..... (cargo, nome e qualificação do representante legal), inscrito no CPF sob o nº ....., neste ato doravante designada CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.973/2004(Lei de Inovação), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243/2016, do Decreto nº 9.283/2018, da Lei nº 9.279/96(Código de PI), das Leis nº 10.406/02(Código Civil), nº 14.133/21 e nº 8.958, no que couber, bem como o estabelecido na Resolução nº 33/2023 - CONSUNI-UFDPar, de 03 de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR SEM EXCLUSIVIDADE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **LICENÇA DE USO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR INTITULADO MINHA**, o qual consta no INPI como o **Processo nº BR 51 2024 002217 1SEM EXCLUSIVIDADE**, a **TÍTULO GRATUITO** pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos direitos para uso do referido sistema.

1.2 O presente contrato não implica transferência da titularidade dos direitos relativos ao objeto da licença, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da CONTRATADA.

1.3 O MINHA é uma plataforma computacional que tem como objetivo gerenciar administrativamente os serviços de pagamento de refeitório universitário, integrando-os ao controle de entrada e aos dados referentes à sua gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, para iniciar o uso relacionado ao objeto contratado.
2.2 O prazo máximo previsto no subitem 2.1 poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da CONTRATANTE e concordância expressa da CONTRATADA, devendo a Contratante

manifestar justificadamente seu interesse na prorrogação em até 90 (noventa) dias anteriores ao término do referido prazo.

2.3 A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA a data de início do uso do programa de computador, respeitado o prazo previsto no item 2.1 *supra*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A fiscalização do contrato por parte da CONTRATADA dar-se-á mediante designação de fiscal em ato próprio.

3.2 Toda comunicação, instrução, ou reclamação entre as Partes deverá ser feita por escrito, não produzindo qualquer efeito as tratativas, alegações ou instruções verbais.

3.3 Em caso de necessidade de substituição do fiscal, esse será indicado pela Parte que o substituiu, por meio de comunicado escrito encaminhado a outra Parte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações comuns às Partes:
I - responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas ao objeto do contrato, incluindo seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ele tenham acesso, de forma que se garanta a confidencialidade das informações. As informações relativas ao objeto do contrato somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da CONTRATADA; I.1 - excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;

b) comprovadamente sejam requisitadas ou solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso;

II- comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes ao programa de computador objeto desta licença, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, sendo que as respectivas despesas serão arcadas pela CONTRATADA.
III - Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

I - abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da CONTRATADA na utilização do objeto desta licença;

II - responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente contrato, bem como do uso do programa de computador objeto desta licença;

III - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

IV - arcar com todas as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais contra atos de violação de terceiros dos direitos referentes ao objeto contratado, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da CONTRATADA;

V - dar imediata ciência à CONTRATADA do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações bem como intimações relacionadas ao objeto contratado, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a serem cominadas em razão do previsto neste contrato.

VI - responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente contrato;

VII – referenciar de forma visível no sistema os direitos autorais da UFDPar.

4.3 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, nos termos do disposto no § 6º do art. 6º da Lei nº 13.243/16, todas as informações, documentos e material necessários para o acesso ao objeto da licença;

II - Prestar à CONTRATANTE suporte técnico-científico associado ao licenciamento objeto do contrato;

III - Caso a CONTRATANTE tenha interesse em assistência técnica adicional a ser prestada pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, deverá realizar manifestação formal nesse sentido, sujeita à disponibilidade da CONTRATADA, sendo aplicáveis à CONTRATANTE, as condições, valores e a forma de pagamento a serem estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO NOME DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATANTE não poderá utilizar o nome da CONTRATADA, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda sem aprovação prévia por escrito da CONTRATADA, podendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O licenciamento objeto deste instrumento é gratuito.
6.2 No caso de haver a necessidade de qualquer inovação que a LICENCIADA, será firmado acordo de parceria para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

7.1 A CONTRATANTE deverá permitir à CONTRATADA ou a terceiro por esta última indicado, o exame, fiscalização e auditoria do uso do processo de fabricação dos produtos obtidos do Know-How, desde que, previamente notificada pela Contratada, com 15(quinze) dias de antecedência à data pretendida para a auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DO MEIO AMBIENTE

8.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à Tecnologia, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

8.2 Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.
8.3 A CONTRATANTE deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização do produto associado à Tecnologia, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

8.4 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE as sanções porventura impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir à CONTRATADA pelas cominações que a ela venham a ser impostas em virtude da titularidade do programa de computador.

8.5 A responsabilidade da CONTRATANTE pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INOVAÇÕES TÉCNICAS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A CONTRATANTE deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA, toda e qualquer criação, modificação ou aperfeiçoamento que, de qualquer forma, que gere inovação ao Programa de Computador, necessária ou não para o seu implemento, sejam estes passiveis ou não de proteção pelos institutos de propriedade intelectual.

9.2 Ocorrendo a inovação nos termos do item 9.1, a CONTRATANTE não poderá, isoladamente, formular o respectivo depósito do pedido de proteção, no âmbito nacional e/ou internacional.

9.3 A CONTRATADA e a CONTRATANTE figurarão como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das inovações desenvolvidas isoladamente pela CONTRATANTE e também daquelas obtidas em parceria com a CONTRATADA.

9.4 Verificada a hipótese prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual, ficando a Contratada responsável pela proteção da inovação e pelo envio de cópia do respectivo registro para a Contratante, juntamente com os documentos pertinentes.

9.5 As Partes definirão de comum acordo, por meio de instrumento específico, as responsabilidades de cada Parte no que diz respeito às providências para proteção das inovações.

9.6 As condições para a exploração econômica e/ou licenciamento a terceiros dos direitos das Partes sobre as inovações serão disciplinadas no referido instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas Partes, motivadamente, mediante assinatura de termo aditivo, por períodos sucessivos, até o término do prazo de vigência do registro de programa de computador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I - rescisão, que poderá ocorrer, a critério da Parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II - resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, bem como na hipótese em que a CONTRATANTE verifique a inviabilidade do uso ou comercialização do programa de computador, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela CONTRATADA;

III - resilição, por livre acordo das Partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

11.2 Em caso de rescisão, a Parte culpada deverá indenizar a Parte inocente por eventuais perdas e danos. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATANTE, esta deverá abster-se de qualquer utilização da Tecnologia, remanescendo, ainda, a obrigação de confidencialidade nos termos da Cláusula Quinta.

11.3 A decretação de falência da CONTRATANTE constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos à CONTRATADA.

11.4 A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as Partes e sem a devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até a data da resolução.

11.5 Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade do objeto do licenciamento e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos royalties, estarão assegurados à CONTRATADA.

11.6 Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a CONTRATANTE deverá devolver todos os documentos (desenhos, informações, certificados, especificações técnicas) que sejam de propriedade da CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção, bem como cessar imediatamente todo e qualquer uso da Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA, após prévia notificação à CONTRATANTE, de modo a assegurar-lhe a ampla defesa, poderá aplicar sanções em caso de descumprimento parcial ou integral do presente Contrato, a seguir detalhadas:

I) advertência;

II) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24(vinte e quatro) meses;

III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 Caberá a CONTRATADA a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

I – a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPar
Núcleo de Inovação Tecnológica
Av. São Sebastião, 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, 64202-020. Secretaria da PROPOPI.Setor Norte, CCS, Bloco C, 3º andar, Lado Oeste.
E-mail: propopi.nit@ufdpar.edu.br

II - a CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXX

III (*indicar endereço completo*) - e-mail: (*indicar endereço eletrônico*)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, em relação às obrigações assumidas pela Contratante, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da Contratada.

15.2 Eventual fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da CONTRATANTE, deverá ser comunicada à CONTRATADA que avaliará a possibilidade de continuidade da execução do contrato, devendo manifestar-se motivadamente, pela manutenção do contrato ou pela sua rescisão.

15.3 A cessão total ou parcial do contrato deverá ser formalmente solicitada à CONTRATADA. Após o devido exame, sopesados os interesses da Administração e comprovado que a continuidade da execução do contrato poderá ocorrer nos termos e condições pactuados e que não lhe acarretará prejuízos, a CONTRATADA decidirá, motivadamente, pelo deferimento do pleito. Em caso negativo, com a devida justificativa, a CONTRATADA decidirá pela rescisão contratual.

15.4 A transferência de tecnologia objeto do presente contrato, não constitui impedimento para que a CONTRATADA continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao Know-How.

15.5 As alterações neste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de Aditivo.

15.6 Não será responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer valor, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza, especialmente de seguro contra acidentes de trabalho, aos indivíduos que porventura trabalhem ou tenham trabalhado em favor da CONTRATANTE sendo esses eventuais valores devidos exclusivamente pela CONTRATANTE.

15.7 A CONTRATANTE não tem qualquer responsabilidade pelo pagamento de qualquer remuneração, de qualquer natureza, aos indivíduos que porventura tenham trabalhado em favor da CONTRATADA na invenção e desenvolvimento do objeto desta transferência de tecnologia, sendo eventuais valores devidos exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios na execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar solução administrativa junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Parnaíba, PI, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 As Partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação que possa se caracterizar como confidencial em relação ao objeto da transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *Know-How*, sem antes solicitar ao juiz competente que o processo prossiga em segredo de justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam os Contratantes, em .....(....) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

....., de.... de .....

_____
XXXXXXXXXX
Representante legal da **Contratada**

_____
XXXXXXXXXX
Representante legal da **Contratante**
(Instituição) XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF: